

LEI N° 1.527

DATA: 16 de Dezembro de 1996.

PUBLICADO EM

qs n.º 1456 de 28/12/1996
Juliano

SÚMULA: Estima a receita e fixa a despesa do Município, para o exercício de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Pato Branco, para o exercício de 1997, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas receitas e despesas dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundações e Fundos instituídos pelo Município, estima a receita em R\$ 43.086.580,00 (Quarenta e três milhões, oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma e legislação vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL

1.1. RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$ 6.230.000,00	
Receitas de Contribuições	R\$ 230.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 510.000,00	
Receita Agropecuária	R\$ 15.000,00	
Receita Industrial	R\$ 47.000,00	
Receitas de Serviços	R\$ 580.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 10.615.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.219.630,00	R\$ 19.446.630,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$ 2.048.000,00	
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00	
Transferências de Capital	R\$ 9.165.000,00	R\$ 11.363.000,00

SUBTOTAL

R\$ 30.809.630,00



2. RECEITAS DA FUNDAÇÕES E FUNDO

Fundação Cultural	R\$ 639.400,00	
Fundação de Saúde	R\$ 9.727.150,00	
Fundação de Esporte	R\$ 590.400,00	
Fundo de Previdência	R\$ 1.320.000,00	R\$ 12.276.950,00
TOTAL DA RECEITA		R\$ 43.086.580,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição com o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO	R\$ 980.000,00

01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 980.000,00
II PODER EXECUTIVO	R\$ 38.658.580,00

02 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 3.266.650,00
03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.486.350,00
04 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	R\$ 2.294.350,00
05 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	R\$ 3.767.500,00
06 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	R\$ 5.838.230,00
07 - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS	R\$ 1.068.300,00
08 - DEPARTAMENTO DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.736.050,00
09 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	R\$ 8.798.650,00
10 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 1.342.500,00
11 - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	R\$ 231.050,00
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS TES.MUNICIPAL	R\$ 30.809.630,00
DESPESAS A CONTA DAS FUNDAÇÕES E FUNDO	R\$ 12.276.950,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 43.086.580,00

Art. 4º - Os órgãos da Administração Indireta, Fundações e Fundo instituídos pelo Município, que recebem transferências a conta desta Lei, terão orçamentos próprios e aprovados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único - Os orçamentos próprios de que trata este artigo poderão ser suplementados por decreto do Poder Executivo Municipal, na forma do Inciso I, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

Inc. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre as fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os programas de trabalho, quando a arrecadação ocorrer de modo diferente da previsão.

Inc. 2º - Os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, não serão computados para o limite fixado no caput deste artigo.

Inc. 3º - Fica também autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no caput deste artigo, a suplementação pelo valor de excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício, sobre a previsão orçamentaria, das dotações que corresponderem a aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito.

Art. 6º - Em decorrência do disposto no artigo 66 em seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar por órgãos centrais, as dotações atribuídas as diversas unidades orçamentarias e a distribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, de uma para outra unidade.

Parágrafo único - As redistribuições de recursos da autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no art. 5 desta Lei.

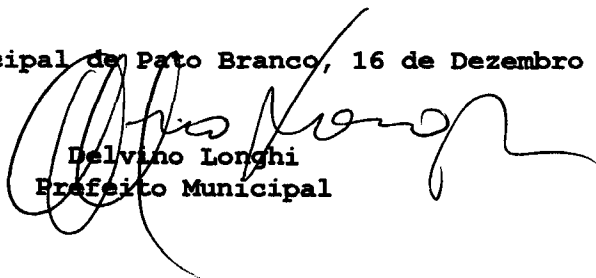
Art. 7º - Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito pôr antecipação da receita de conformidade com a Constituição Federal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder trimestralmente, por Decreto, a correção do Orçamento Próprio da Administração Direta, Fundações, Fundo e Empresa Pública até o limite do índice de Preços ao Consumidor - Real - IPCr ou outro que venha sucedê-lo, acumulando no trimestre a partir de 01 de Janeiro de 1997.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo fica sujeito a avaliação da arrecadação das receitas municipais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de Dezembro de 1996.


Delvino Longhi
Prefeito Municipal